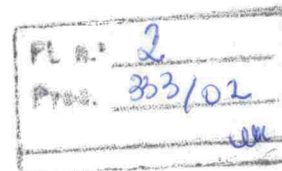




Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade

em 20 de dezembro de 2002



Mensagem nº 100/02
Proc. nº 40804/02

MESSAGEM N.º 100/02
DOCUMENTO N.º 2020/02

Senhor Presidente

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei Complementar, que institui a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a empresa concessionária dos serviços de energia elétrica, visando à cobrança dessa Contribuição na fatura mensal de consumo de energia elétrica.

A cobrança desse tributo tornou-se possível a partir da promulgação da Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002, que acrescentou o art. 149-A à Carta Magna e que autorizou os Municípios e o Distrito Federal a instituírem contribuição, na forma das respectivas leis, para custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III, facultando, ainda, sua cobrança na fatura de consumo de energia elétrica.

Os recursos gerados com a Contribuição cobrirão as despesas da ordem de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) mensais com expansão, manutenção e consumo de energia elétrica da rede pública.

Considerando a relevância da propositura, solicitamos que sua apreciação ocorra com a urgência prevista no art. 57 da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MÁRCIO FRANÇA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador Luciano Batista
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

LC/tfg

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PRAZO: 45 DIAS

RECEBIDO EM: 20 / 12 / 02

VENCE EM: 17 / 3 / 03

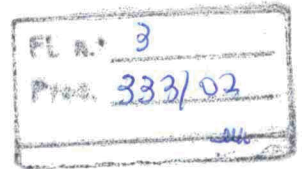
Recebido por *Harim*

Em 20 / 12 / 2002 às 12h15



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade



Mensagem nº 100/02

Proj. de Lei Complementar n.º 35/02

Documento n.º 2021/02

fl.02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Institui a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com a empresa concessionária dos serviços de energia elétrica, visando à cobrança dessa contribuição na fatura mensal de consumo de energia elétrica.
Proc. nº 40804/02

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública, com fundamento no art. 149-A da Constituição, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 39, de 19 de dezembro de 2002.

Art. 2º - A Contribuição destina-se à cobertura das despesas com expansão, manutenção e consumo de energia elétrica da rede pública.

Art. 3º - A contribuição é devida mensalmente, de acordo com os seguintes valores:

I – imóveis residenciais – R\$ 3,00 (três reais);

II – imóveis não-residenciais edificadas – R\$ 6,00 (seis reais).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com a empresa concessionária dos serviços de energia elétrica, visando à cobrança da contribuição, para custeio de Iluminação Pública, na fatura mensal de consumo de energia elétrica.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2003.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

*

*

*